



Porto Alegre, 14 de abril de 2020.

Ofício n.º 032/2020-BAN

Objeto: pedido de providências quanto à prevenção de Violência contra a Mulher durante o enfrentamento a Covid-19

Prezado Secretário Chefe da Casa Civil,

Prezado Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Prezada Diretora do Departamento de Políticas Para Mulheres

A pandemia de COVID 19, infelizmente, é uma realidade em nosso Estado. A doença, que tem alto nível de contágio e capacidade de provocar o colapso dos sistemas de saúde, tem causado mudanças no comportamento social em todo mundo. A principal medida de controle e combate a pandemia, recomendada por cientistas do mundo inteiro, segue sendo o isolamento social.

Apesar dos reconhecidos esforços do Governo Estadual, os casos seguem aumentando. Em 14 de abril de 2020 o Rio Grande do Sul apresenta 685 casos, em 87 municípios, e 17 mortes. Isso demonstra que não chegamos ao momento de descartar as medidas de isolamento.

Entretanto, fundamental se faz que o Estado se prepare para enfrentar os desafios impostos por medidas tais medidas. Esse mandato pretende ser parceiro do governo estadual em medidas que beneficiem a população, garantindo a saúde e protegendo os mais vulneráveis nesse momento de crise. Por essa razão encaminho esse ofício.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem feito coro as diversas organizações de mulheres que alertam que ao redor do mundo, **os casos de violência doméstica aumentaram durante o período de quarentena** ao qual foram submetidos diversos países.

Para as mulheres, especialmente as mais pobres, a casa não é o lugar mais seguro, fazendo com que suas vidas sejam especialmente atingidas pela pandemia – afinal, elas não podem deixar as casas devido ao isolamento social e muitas nem têm outro lugar para ir. Dessa forma, são obrigadas a, durante a quarentena, permanecer em convívio com seus agressores.

Dados de 2018, de uma pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam que 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência no Brasil. Dessas, mais de 40% sofreram a agressão dentro de suas residências. Esses dados alarmantes podem aumentar e devem causar mais preocupação durante o período que estamos vivenciado, de quarentena, recomendado para conter a pandemia do novo coronavírus. Por essa razão a ONU vem instando todos os governos a fazerem da prevenção e da reparação da violência contra as mulheres uma parte essencial de seus planos nacionais de resposta à COVID-19. Para isso, destacou várias ações que podem ser tomadas para melhorar a situação.

CONSIDERANDO que Dados do Ligue 180, divulgados recentemente, apontaram que durante a quarentena, houve um aumento de 8,5% no número de ligações para o canal que recebe denúncias de violência contra a mulher do governo federal;

CONSIDERANDO que a medida de isolamento social segue sendo a melhor forma de combate a pandemia, segundo recomendações da OMS;

CONSIDERANDO ainda que é necessário garantir o abrigo adequado para mulheres vítimas de violência doméstica;

SUGERIMOS:

1. Que o Estado estabeleça medidas emergenciais para combater o crescimento da violência doméstica, durante a pandemia de COVID 19;

2. Que, para consecussão do exposto no ponto “1”, utilize os recursos da Emenda Parlamentar 275 ao Projeto de Lei 415/2019, de autoria desta parlamentar, conforme já expresso no ofício n.º 027/2020-BAN, encaminhado por este mandato à Casa Civil;
3. Que o Departamento de Mulheres faça um levantamento das vagas existentes no Estado dos locais de abrigo, mantendo-o atualizado em tempo real;
4. Que, no caso de inexistência de vaga em abrigo sigiloso, casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado na região em que a mulher em situação de violência vive, o Estado faça uso de pousadas e hotéis, mediante indenização, resguardando o sigilo e segurança desta mulher;
5. Que o Estado requisite, nos termos do ponto “4”, tais pousadas e hotéis utilizados para abrigo temporário, em sua integralidade, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas;
6. Que o Estado garanta em todos os locais em que mulheres em situação de violência estejam abrigadas a presença permanente de agente público ou privado de segurança;
7. Que a inclusão de mulheres em situação de violência em programa de abrigo ocorra a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, independente de registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

Reforçamos que tais medidas são essenciais para preservação da vida das mulheres e devem ser tomadas emergencialmente a fim de prevenção do agravamento da violência e de mortes que surgem como efeito colateral da pandemia, mas que acabam não sendo registradas nos relatórios de saúde pública. Medidas de prevenção devem seguir sendo adotadas e amplamente divulgadas, a fim de evitar que os casos cheguem a situação extrema.

Este mandato coloca-se à disposição para contribuir na construção das medidas apontadas.

Saudações cordiais,

Luciana Genro
Deputada Estadual